



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 584/93 - DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza a aplicação,
no mercado de capitais, dos recur-
sos oriundos de receitas próprias
do Município, e dá outras prvdên-
cias.

JAIRO DE VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, Estado de Mato Grosso
do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Item III
do Artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, Es-
tado de Mato Grosso do Sul, de 28 de março de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

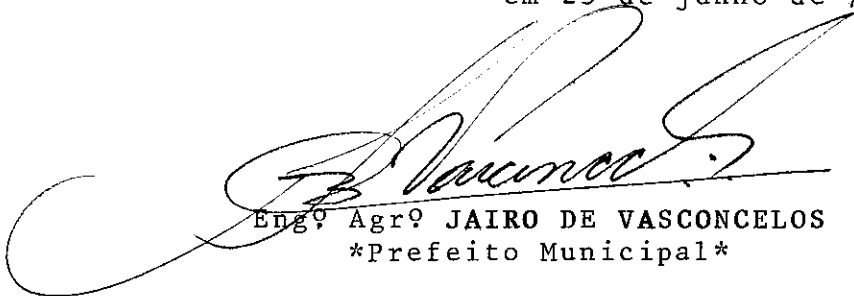
Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo au-
torizados a aplicarem, no mercado de capitais
resgatável a curto prazo, os recursos disponíveis oriundos de recur-
sos próprios do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação dos recursos, autorizada
no caput deste artigo, não poderá em
hipótese alguma vir em prejuízo de
credores do Município.

Art. 2º - A receita auferida na aplicação de recursos
na forma especificada no artigo precedente, se-
rá contabilizada na rubrica 1321.00.00 - Juros de Títulos de Renda, de-
vendo ser creditada na mesma conta corrente de onde foi retirado o re-
curso para aplicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS
em 23 de junho de 1993


Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças